



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

## LEI COMPLEMENTAR Nº52, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 38, de 25 de novembro de 2022 que *“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional Básico do Município de Coração de Jesus e estabelece os Princípios Gerais da Administração”*, para regulamentar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar nº. 38, de 25 de novembro de 2022, que *“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional Básica do Município de Coração de Jesus e estabelece os Princípios Gerais da Administração”*, passando a vigorar acrescido da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**.

Parágrafo único. A estrutura administrativa do Poder Executivo passa a incluir a seguinte unidade administrativa, acrescida ao art. 3º, III:

*Art. 3º. [...]*

*III - Órgãos de Natureza Operacional*

*m) Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano*

**Art. 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - planejar, coordenar e executar as políticas públicas de desenvolvimento urbano do Município;

II - promover o planejamento territorial e urbano, observando as diretrizes do Plano Diretor Municipal;

III - coordenar e acompanhar projetos de urbanização, expansão urbana e regularização fundiária;

IV - formular e executar políticas de mobilidade urbana e ordenamento do uso e ocupação do solo;

V - coordenar a elaboração e execução de projetos de infraestrutura urbana;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

VI - promover a articulação entre os diversos órgãos municipais para implementação de políticas urbanas integradas;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução de obras públicas urbanas;

VIII - propor normas e diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano Sustentável;

IX - desenvolver políticas de melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade de vida da população;

X - exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** Fica acrescido ao capítulo II da Lei Complementar nº 38/2022 a Subseção XIII, composta pelo seguinte dispositivo:

*Art. 26 A. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano, ordenamento territorial e infraestrutura urbana.*

*§1º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano será dirigida pelo **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**, agente político de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.*

*§2º. Compete ao **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**:*

*I - planejar, coordenar e executar a política municipal de desenvolvimento urbano;*

*II - promover o planejamento territorial do Município, observadas as diretrizes do Plano Diretor, da legislação urbanística e das normas ambientais;*

*III - formular e implementar políticas de ordenamento urbano e uso, ocupação e parcelamento do solo;*

*IV - coordenar a elaboração, revisão e implementação do Plano Diretor e demais instrumentos de política urbana previstos na legislação;*

*V - promover estudos, levantamentos e diagnósticos técnicos voltados ao planejamento urbano e à expansão ordenada da cidade;*

*VI - planejar, coordenar e acompanhar projetos de urbanização e melhoria da infraestrutura urbana;*

*VII - coordenar políticas e programas de regularização fundiária urbana;*

*VIII - promover ações destinadas à melhoria da mobilidade urbana e da infraestrutura viária;*

*IX - acompanhar e fiscalizar a execução de obras públicas urbanas;*

*X - promover ações de fiscalização urbanística relativas ao cumprimento da legislação de uso e ocupação do solo, obras e posturas municipais;*

*XI - propor normas e diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável do Município;*

*XII - coordenar programas e projetos voltados à melhoria da infraestrutura urbana, tais como pavimentação, drenagem, iluminação pública e urbanização de espaços públicos;*

*XIII - articular-se com órgãos federais, estaduais e entidades privadas para captação de recursos destinados a projetos de desenvolvimento urbano;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

- XIV promover a integração das políticas de desenvolvimento urbano com as áreas de habitação, meio ambiente, mobilidade e infraestrutura;*
- XV - coordenar a elaboração de projetos técnicos necessários à execução de obras e intervenções urbanísticas;*
- XVI - promover a modernização da gestão urbana por meio de sistemas de informação territorial e planejamento urbano;*
- XVII acompanhar convênios, contratos e programas relacionados ao desenvolvimento urbano;*
- XVIII - exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.*

**Art. 4º.** Fica acrescido ao anexo III da Lei Complementar nº 38/2022 o item 3.12, que passa a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

### *3.12. ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS/FUNÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO*

#### *3.2.1. CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO:*

- I- planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento urbano;*
- II- formular e propor ao Prefeito Municipal diretrizes, programas e projetos relacionados ao planejamento urbano e à infraestrutura da cidade;*
- III promover o ordenamento territorial do Município, observando o Plano Diretor, legislação urbanística e demais normas aplicáveis;*
- IV- coordenar as atividades relacionadas ao uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;*
- V - supervisionar a elaboração e execução de projetos de urbanização, mobilidade urbana e infraestrutura;*
- VI - acompanhar e fiscalizar a execução de obras públicas urbanas;*
- VII - coordenar programas de regularização fundiária urbana;*
- VIII - promover a integração entre as políticas de desenvolvimento urbano, meio ambiente, habitação e infraestrutura;*
- IX - articular-se com órgãos públicas, entidades privadas e sociedade civil para implementação de políticas urbanas;*
- X - propor normas, regulamentos e diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável do Município;*
- XI - supervisionar os departamentos vinculados à Secretaria;*
- XII - administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da Secretaria;*
- XIII - representar a Secretaria perante órgãos públicos, entidades e instituições;*
- XIV exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.*

*Requisitos: Ser maior de 18 anos e formação em nível superior.*

#### *3.2.2. CARGO/FUNÇÃO: CHEFE DE DEPARTAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA*

- I - coordenar as atividades de planejamento urbano do Município;*
- II - promover estudos e levantamentos técnicos para subsidiar o planejamento territorial;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praca Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

*III acompanhar a elaboração e atualização do Plano Diretor e demais instrumentos de planejamento urbano;*

*IV - propor diretrizes para o uso e ocupação do solo;*

*V - analisar projetos urbanísticos e emitir parecer técnico quando necessário;*

*VI - acompanhar programas e projetos de desenvolvimento urbano; VII - promover o planejamento da expansão urbana;*

*VIII - elaborar relatórios técnicos e diagnósticos urbanísticos;*

*IX - auxiliar na formulação de políticas públicas de desenvolvimento urbano;*

*X - coordenar e acompanhar a execução de obras públicas urbanas;*

*XI - supervisionar projetos de infraestrutura urbana, tais como pavimentação, drenagem, urbanização e melhorias urbanísticas;*

*XII - acompanhar contratos e convênios relacionados a obras urbanas;*

*XIII - fiscalizar a execução de obras públicas sob responsabilidade da Secretaria;*

*XIV - elaborar relatórios técnicos sobre a execução de obras;*

*XV - auxiliar na elaboração de projetos de infraestrutura urbana;*

*XVI - propor melhorias na infraestrutura urbana do Município;*

*XVII - acompanhar cronogramas físicos e financeiros de obras;*

*XVIII - coordenar programas de regularização fundiária urbana;*

*XIX - promover ações destinadas à regularização de núcleos urbanos informais;*

*XX - acompanhar processos administrativos relacionados à regularização fundiária;*

*XXI - promover estudos técnicos e levantamentos fundiários;*

*XXII - articular-se com cartórios, órgãos estaduais e federais para viabilização da regularização fundiária;*

*XXIII - elaborar relatórios técnicos e pareceres relacionados à regularização fundiária;*

*XIX - orientar e acompanhar os procedimentos administrativos relacionados à titulação de imóveis;*

*XX - propor medidas para a regularização de áreas urbanas;*

*XXI - exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário.*

**Art. 5º.** A As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus/MG, 17 de março de 2026.

*Samuel Barreto Neto*  
**SAMUEL BARRETO NETO**  
CPF 719.297.306-97  
Prefeito Municipal  
Coração de Jesus - MG

**Prefeito Municipal**

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no período:  
de 17/03/26 a 17/04/26

*B*  
Responsável pela publicação